



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**

---

**LEI N° 2.286/2025,**  
**De 24 de abril de 2025.**

*“Institui o Programa de Incentivo à  
Produção de Hortaliças e a Melhoria  
da Qualidade Alimentar”.*

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme o Art. 96, da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo a Hortas Domésticas para a população da área urbana e rural do município de Barra do Quaraí, tendo como finalidade:

- I – proporcionar integração familiar através do manuseio da terra;
- II – melhorar o padrão alimentar da população, por meio do consumo de legumes e verduras frescas;
- III – fomentar o cultivo de hortas familiares como uma alternativa de qualidade de vida;
- IV – gerar uma atividade ocupacional.

**Art. 2º** O incentivo será concedido pelo município, da seguinte forma:

- I – Distribuição de sementes de hortaliças;
- II – Orientação quanto às épocas e práticas de cultivo;
- III – Acompanhamento técnico durante o manejo das culturas.

§ 1º As sementes serão distribuídas junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Interior, em quantidades suficientes para pequenos cultivos.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**

§ 2º A sementes serão acompanhadas de um folheto com a identificação das épocas de cultivos e métodos de implantação.

§ 3º O acompanhamento técnico, nas áreas rurais, dependerá de condições de mobilidade disponíveis.

**Art. 3º** Os interessados, deverão preencher cadastro junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Interior, informando o tamanho da área de cultivo e a sua localização.

Parágrafo Único – A horta deverá ter área máxima de 100m<sup>2</sup>, sem restrição para área mínima.

**Art. 4º** Os recursos destinados a compra de sementes serão disponibilizados através de dotação específica da Secretária Municipal de Agropecuária e Interior.

Parágrafo Único – As quantidades de sementes adquiridas anualmente, dependerão dos recursos destinados a este Programa.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 24 de abril de 2025.

**MAHER JABER MAHMUD**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Arquive-se.

**Álvaro Generali de Souza**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.